

SATTIATO PROJETO & REALIZAÇÃO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 51.647.195/0001-05
NIRE 31214314681

RAFAEL LANA REZENDE, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 09/09/1992, residente e domiciliado na Rua Álvaro Martins, nº 379, apto. 101, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.260-330, portador da carteira de identidade nº 16.088.146 SSP/MG e inscrito sob o CPF nº 115.616.546-63.

Único sócio da sociedade empresária limitada **SATTIATO PROJETO & REALIZAÇÃO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31214314681 e inscrita no CNPJ 51.647.195/0001-05, resolve, alterar o seu Contrato Social e o faz dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO

O administrador da sociedade informou que a Sattiato Projeto & Realização LTDA tem regência supletiva pelas normas aplicáveis as Sociedades Anônimas e preenche os requisitos do art. 294 da Lei 6.404/76, ou seja, seu faturamento anual é inferior ao valor de R\$ 78.000.000,00, podendo, assim, optar pela publicação de seus atos societários na Central de Balanços (sistema SPED da Receita Federal).

Em seguida, os sócios aprovaram a redução do capital social dos atuais R\$ 500.000,00 para R\$ 50.000,00 por considerar excessivo em relação ao objeto social da empresa.

A redução do capital social foi efetuada da seguinte forma:

O sócio Rafael Lana Rezende, titular de 500.000 quotas, no valor de R\$ 500.000,00, passa a deter 50.000 quotas, no valor de R\$ 50.000,00, com a redução do seu capital social se dando em moeda corrente nacional, a título de restituição de parte do capital social nos termos do artigo 174 da lei 6.404/76.

Dessa forma o capital social fica assim representado:

Sócio	Quant. Quotas	Valor R\$
Rafael Lana Rezende	50.000,00	R\$ 50.000,00
Total	50.000,00	R\$ 50.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

	CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL E FILIAL	
--	--	--

A sociedade adota o nome empresarial de **SATTIATO PROJETO & REALIZAÇÃO LTDA** e a expressão de fantasia de SATTIATO e tem sede e domicílio na Rua Álvaro Martins, nº 379, apto. 101, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.260-330.

	CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO SOCIAL	
--	---	--

A sociedade tem como objeto social a atividade de construção de edifícios.

	CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO DE ATIVIDADES	
--	---	--

A sociedade iniciou as suas atividades 01 de agosto de 2023 e o seu prazo de duração é indeterminado.

	CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL	
--	---	--

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), estando totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Composição do Capital Social:

Sócio	Quant. Quotas	Valor R\$
Rafael Lana Rezende	50.000,00	R\$ 50.000,00
Total	50.000,00	R\$ 50.000,00

	CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	
--	---	--

A administração da sociedade cabe a administrador sócio Rafael Lana Rezende, já qualificado no preâmbulo deste documento, que assinará, pela sociedade, com poderes de gestão para fixar a orientação dos negócios inerentes a atividade e exercer os atos necessários a sua consecução e ao funcionamento regular da empresa, especialmente perante às instituições financeiras e órgãos

públicos, além de representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro – A sociedade, a qualquer momento, poderá nomear administradores não sócios.

Parágrafo segundo – O administrador da sociedade fará jus à uma retirada pró-labore, fixada pelos sócios quotistas que representem, no mínimo, 75% do capital social. Neste ato, o administrador abre mão de remuneração pelo exercício do cargo.

Parágrafo terceiro – A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la perante terceiros, com poderes e prazos definidos, com exceção das procurações “Ad Judicia”, que poderão ser concedidas por prazo determinado.

Parágrafo quarto – O administrador fará uso da denominação social, ficando vedado, entretanto, o uso da mesma em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

Parágrafo quinto - A sociedade poderá abrir, transferir, encerrar atividades de filiais e, inclusive, transferir a sua própria sede, de acordo com os seus interesses, para qualquer parte do território brasileiro.

	CLÁUSULA SEXTA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA	
--	--	--

Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o movimento da receita bruta anual da sociedade não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

	CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS	
--	--	--

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo único – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 C/C o artigo 997, VIII, do vigente Código Civil Brasileiro.

	CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS	
--	--	--

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência.

Parágrafo único – A cessão somente terá eficácia após averbação da respectiva alteração contratual.

	CLÁUSULA NONA EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS	
--	--	--

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Geral da sociedade e a Demonstração de Resultados, cabendo aos Administradores, de comum acordo, deliberar sobre a destinação dos resultados, incorporando-os ao capital social, mantendo-os em Lucros ou Prejuízos Acumulados, ou distribuindo-os aos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo primeiro – Os sócios, representando, no mínimo, 75% do capital social, entretanto, com base em critérios definidos pelos mesmos, poderão deliberar, em reunião, lavrando-se a respectiva ata, sobre a destinação dos resultados sociais diversa da prevista no caput, ou seja, levando-se em conta a performance profissional de cada sócio, em conformidade com o art. 1.007 c/c o art. 997, VII, do vigente Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão fazer jus à antecipação, no curso do exercício social, com base em balancete intermediário, por conta da parcela de lucros que lhes seja afinal atribuída, sempre por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social.

	CLÁUSULA DÉCIMA DISSOLUÇÃO	
--	---------------------------------------	--

A sociedade só se dissolverá pela vontade dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social ou por decisão judicial.

Parágrafo único – Na hipótese de dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, escolherão qual deles responderá pela sua liquidação e a guarda dos livros e documentos pelo prazo legal.

	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUCESSÃO	
--	--	--

O impedimento, a insolvência ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro - Nestes casos e com fundamento do afeto social existente entre os atuais sócios, o tutor, curador, sucessor, inventariante e/ou

herdeiros das quotas do sócio impedido, insolvente ou falecido não terão direito a ingressar na Sociedade. Entretanto e em decorrência da vontade dos sócios, os haveres ou prejuízos do ex-sócio serão levantados com base num balanço contábil extraordinário, na data do evento.

Parágrafo segundo – Referido balanço extraordinário contemplará todos os direitos e obrigações da Sociedade, sendo os seus ativos avaliados ao valor de mercado e o seu passivo também avaliado em função das condições contratadas com terceiros e/ou avaliado com base em leis que assim o exijam.

Parágrafo terceiro – Os haveres do ex-sócio serão pagos pela Sociedade ao tutor, curador, sucessor, inventariante e/ou herdeiros na proporção da quantidade de quotas mantidas no capital, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias a contar da data do balanço extraordinário, aplicando-se lhes os juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento.

Parágrafo quarto – Os prejuízos atribuídos ao ex-sócio serão pagos à Sociedade pelo tutor, curador, sucessor, inventariante e/ou herdeiros na proporção da quantidade de quotas mantidas no capital, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias a contar da data do balanço extraordinário, aplicando-se lhes os juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento.

	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA REUNIAO DE SOCIOS QUOTISTAS	
--	--	--

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas de Reuniões.

Parágrafo primeiro – A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo segundo, artigo 1072, do vigente Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro – A sociedade fará realizar uma reunião anual, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado do Exercício e para designação dos administradores, ficando dispensada a publicação das citadas Demonstrações Financeiras.

Parágrafo quarto – Para os demais assuntos passíveis de deliberações dos sócios, serão observados os quóruns mínimos constantes do artigo 1.076 do vigente Código Civil Brasileiro. No entanto, fica dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da citada reunião, procedendo-se, assim, o registro da alteração contratual pertinente.

	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA IMPEDIMENTOS LEGAIS	
--	---	--

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1011 do vigente Código Civil Brasileiro, quais sejam: condenados por crimes que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXCLUSÃO DE SÓCIO QUOTISTA	
--	--	--

Por decisão da maioria absoluta dos sócios quotistas, formalizada em alteração contratual, poderá ser excluído do quadro societário, por justa causa, o sócio quotista que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único – A exclusão por justa causa deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, ciente o sócio quotista acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CASOS OMISSOS	
--	---	--

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nos art. 1052 a 1087 do vigente Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

Parágrafo único – Persistindo as omissões, o presente contrato terá regência supletiva pelas normas aplicáveis as Sociedades Anônimas, ficando eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para a solução de qualquer litígio advindo do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente digitalmente.
Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2024.

RAFAEL LANA REZENDE
CPF: 115.616.546-63